

Ofício nº 48/2025/PRESIDÊNCIA

Brasília, 14 de maio de 2025

Ao Senhor

José Lopez Feijóo

Secretário de Relações de Trabalho

do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Esplanada dos Ministérios – Bloco K

70040-906 Brasília/DF

Assunto: **Negociação de demanda remuneratória com o Sindireceita.**

Ilustríssimo Secretário,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos, por meio do presente expediente, no exercício da substituição sindical prevista no inciso III do artigo 8º da Constituição da República, e diante do convite efetuado por V. Sa. para reunião com as entidades representativas dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, entre elas o Sindireceita, a se realizar nesta data, apresentar ao Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) os pleitos da categoria dos Analistas-Tributário da Receita Federal do Brasil, aprovadas em Assembleia Geral Nacional Unificada.

2. As regras das mesas de negociação foram criadas pelo próprio MGI e referendadas pelas entidades que representam os servidores federais, com formalização posterior através de Portaria do MGI, publicada em julho de 2023. Até então, parecia clara a disposição de diálogo e negociação do novo governo. E, desde setembro de 2023, o Sindireceita pede formalmente ao MGI a realização de sua reunião específica. Contudo, depois de muita insistência do Sindireceita, o MGI respondeu formalmente apenas no final de junho de 2024, negando a abertura de mesa específica e alegando que nossa mesa já tinha ocorrido e foi finalizada pelo Termo de Acordo n. 2/2024.

3. Infelizmente, sob justificativa divergente do acordado anteriormente, os representantes do MGI recusaram abertura da Mesa Específica alegando que já tivemos nossa mesa específica concluída pelo retrocitado Termo de Acordo n. 02/2024.

4. Para que se tenha clareza, os representantes do Sindireceita que participaram das reuniões que resultaram no acordo sobre a regulamentação do Programa de Produtividade, nos termos do que determinava a Lei 13.464/2027, fizeram questão de deixar clara a natureza daquela regulamentação e fizeram constar na ata de reunião, em anexo, que antecedeu o

acordo que ***“(…) as entidades solicitaram que o termo de acordo se restrinja ao Bônus de Eficiência e Produtividade, não impedindo que pleitos relativos a outras pautas sejam apresentados e discutidos com o governo (…).”***

5. Também fizeram constar no próprio Termo de Acordo nº 02/2024, em anexo, em sua cláusula sexta que, ***“O presente acordo refere-se exclusivamente aos valores e percentuais do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, não comprometendo o direito das entidades sindicais em apresentar outras pautas nos foros adequados”.***

6. Ambos os documentos foram assinados pelas entidades sindicais e por representantes do MGI e da Receita Federal, confirmando a ciência do entendimento do escopo da negociação. Como se não bastasse a clareza nas atas e termos assinados, em abril foi ofertado ao Sindireceita o Termo de Compromisso 01/2024 do MGI, em anexo, que pedia a aprovação de nossa categoria às propostas de reajustes no auxílio alimentação, no *per capita* da Saúde Suplementar e no valor da assistência pré-escolar. A contrapartida que consta no termo, em sua cláusula segunda é o compromisso de que ***“as negociações relativas à reestruturação de carreiras e reajustes de remuneração ocorrerão no âmbito das Mesas Específicas e Temporárias, devendo ser instaladas até o mês de julho de 2024.”***

7. Não se pode olvidar que os acordos firmados com as bancadas sindicais de outras categorias de servidores do Poder Executivo Federal, que resultaram no envio ao Congresso Nacional da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024 e, posteriormente, do Projeto de Lei nº 1.466, de 2 de abril de 2025, tiveram por base a necessidade de recomposição das perdas inflacionárias de seus vencimentos básicos ou subsídios, bem como, em alguns casos, de suas gratificações. Destaca-se, inclusive, o reajuste concedido aos subsídios dos Procuradores Federais, previsto nos referidos atos normativos citados, que também têm um modelo remuneratório acrescido de verbas decorrentes de sua produtividade, denominadas honorários de sucumbência, instituído na mesma época em que se criou o Bônus de Eficiência da RFB.

8. Importante frisar que o Bônus de Eficiência e Produtividade da RFB, nas palavras do Secretário Robinson Barreirinhas à época da publicação do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, ***“é uma ferramenta moderna de gestão e de transformação, pois permite que a remuneração dos auditores-fiscais e analistas-tributários reflita seu esforço na efetiva arrecadação de recursos públicos por meio da orientação dos contribuintes e redução do litígio.”*** E o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6562, que julgou constitucional essa gratificação, explicou que ***o pagamento do bônus pressupõe o atendimento a critérios de eficiência na gestão***, estipulados em normativos que definem indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do órgão a que os servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB estão vinculados.

9. Ou seja, o acordo firmado com o Governo em fevereiro de 2024 a fim de dar cumprimento às determinações da Lei nº 13.464/2017, que instituiu o Programa de Produtividade da RFB, não possui relação nenhuma com a recomposição das perdas

inflacionárias do vencimento básico dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, que acumula uma defasagem salarial calculada no período de dezembro/2016 a abril/2025 de 44,2%, de acordo com o índice INPC, já descontado o percentual de 9% concedido no reajuste salarial de maio/2023 ao conjunto dos servidores públicos federais.

10. Portanto, não se pode afirmar que o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da RFB representa a revisão geral anual estabelecida no art. 37, inciso X, da CF/88, que estabelece que a remuneração dos servidores públicos deve ser periodicamente atualizada para evitar a corrosão inflacionária, pois a previsão da Lei nº 13.464/17 é de remuneração variável de acordo com metas de resultado, e não gatilho salarial em função de incremento da arrecadação de tributos. Não se confunde, assim, sob nenhuma hipótese, com o vencimento básico da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB, que precisa ter o seu poder de compra preservado.

11. O fato é que foram descumpridos acordos assinados com a nossa categoria e, apesar de todas as tentativas, o MGI vem, até então, ignorando os apelos do Sindireceita para a abertura da negociação. Importante ressaltar que, diante da urgência constitucional conferida ao PL 1466/2025 -- que trata dos reajustes dos servidores públicos federais --, o qual passa a trancar a pauta a partir do dia 19/05/2025 (próxima segunda-feira), não temos mais tempo para iniciar uma ampla negociação em instalação convencional de Mesa Específica de Negociação. A pauta emergencial, não olvidando dos demais itens de pauta reivindicatória aprovada em Assembleia Geral da categoria, se refere à recuperação das perdas inflacionárias ocorridas no vencimento básico da categoria.

12. Não custa lembrar que os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário tiveram suas respectivas remunerações reajustadas em 3 parcelas (2023, 2024 e 2025) totalizando um reajuste total de aproximadamente 19%. Já os servidores do Poder Executivo, mesmo os que conseguiram firmar acordo perante a Mesa Específica de Negociação, apenas conseguirão a isonomia de reajuste dos demais poderes no ano de 2026, ou seja, com a mora de aproximadamente 12 meses.

13. Também é importante ressaltar que no caso das Carreiras da Advocacia-Geral da União, entre elas a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional (cuja remuneração historicamente possuiu valores equivalentes à remuneração da RFB), o acordo firmado com o MGI assegura o reajuste médio de 29,74%, com 19% divididos em duas parcelas (junho/2025 e abril/2026), situação que demonstra mais uma vez o tratamento não isonômico encampado pelo atual governo federal.

14. Não bastasse todas essas evidências de quebra de acordo, regras e princípios vigentes, o Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil (CGPP/RFB) baixou, na véspera do Dia do Trabalhador, duas novas Resoluções alterando profundamente a sistemática de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira e promovendo a redução da remuneração dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB: (i) a Resolução CGPP/RFB nº 7, de 30 de abril de 2025, que, ao fixar o Índice de Eficiência Institucional da RFB (IEI-RFB), inclui um novo indicador em sua

composição, sem ouvir as entidades representativas dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB, conforme determina o Decreto nº 11.545, de 2023; e (ii) a Resolução CGPP/RFB nº 8, de 30 de abril de 2025, que ao estabelecer os procedimentos referentes ao cálculo do valor individual do Bônus de Eficiência, inverte a lógica estabelecida pela Lei nº 13.464, de 2017, promovendo uma redução forçada da remuneração dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB.

15. O Comitê Gestor do Programa de Produtividade da RFB, ao infringir a legislação que o instituiu, gera grande insegurança não só aos Analistas-Tributários da RFB, mas também aos Auditores-Fiscais da RFB e, quiçá, aos Auditores-Fiscais do Trabalho. Embora o Bônus de Eficiência criado pela Lei nº 13.464, de 2017, seja variável a segurança à sua forma de pagamento também está disciplinada na mesma Lei e o seu desrespeito deve ser combatido.

16. Nesse sentido, portanto, visando implementar um acordo minimamente consensual entre os servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, relativamente à política salarial defendida pelos Analistas-Tributários, apresentamos as reivindicações básicas da categoria, cujo atendimento se requer:

- a. **Recomposição das Perdas Inflacionárias referentes ao Vencimento Básico:** Reajuste do vencimento básico dos Analistas-Tributários em percentual equivalente à defasagem salarial calculada pelo INPC, no período de dezembro/2016 a abril/2025, correspondente a 44,2%, já descontado o índice de 9% concedidos no reajuste geral de maio/2023 aos servidores públicos federais;
- b. **Bônus de Eficiência Integral:** Pagamento de Bônus Integral para todos os Analistas-Tributários, ativos, aposentados e pensionistas;
- c. **Atualização da Indenização de Localidades Estratégicas:** também conhecida como Indenização de Fronteira, pois desde 2013, quando foi instituída pela Lei nº 12.855, o valor definido para essa verba encontra-se congelado, desestimulando a fixação dos Analistas-Tributários nas localidades estratégicas definidas pela União;
- d. **Custeio de despesas de saúde pelo Fundaf:** utilização do FUNDAF para custeio de despesas relacionadas à saúde dos Analistas-Tributários e seus dependentes, nos moldes da destinação dos recursos do Funapol para o custeio do plano de saúde dos policiais federais (Lei nº Lei 14.369, de 2022);
- e. **Adicional de Qualificação e Titulação:** estabelecimento de Adicional de Qualificação e Titulação para os Analistas-Tributários, nos moldes existentes para as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União (Lei nº 11.416, de 2006);
- f. **Auxílio-medicamento:** criação de auxílio-medicamento para os servidores públicos da administração pública federal, ativos e aposentados, portadores de moléstias graves, crônicas ou degenerativas;
- g. **Isonomia dos benefícios remuneratórios/indenizatórios:** tratamento isonômico no pagamento de benefícios remuneratórios ou indenizatórios, tais como o auxílio-alimentação, a indenização de transporte, o

ressarcimento saúde per capita, o auxílio-saúde e o auxílio pré-escolar, entre os servidores dos três poderes da União;

Atenciosamente,

THALES FREITAS ALVES
Presidente do Sindireceita